



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000165

## EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2019

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de Veículo, sendo: Lote 1 - 01 (UM) VEÍCULO HATCH, modelo Gol 1.6, marca VOLKSWAGEN, Fabricação/Modelo 2018/2018, novo, zero km, motorização 1.6 de 4 (quatro) cilindros, potência 104 CV (etanol) e 101 CV (gasolina), cor branca, 4 (quatro) portas, capacidade 5(cinco) ocupantes, freios ABS/EBD, cambio de 5 (cinco) marchas a frente e 1 (uma) a ré, direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, rodas de aço aro 14", pneus 185/65R14 e calotas, rádio AM/AFM, bluetooth, MP3 player, entrada USB, SD-card e AUX-IN, tanque cheio, emplacado e licenciado em nome do Município, com placas devidamente fixadas, lacradas e todas as taxas quitadas para permissão legal de trânsito, garantia de 12 meses e demais características técnicas constantes no MODELO 07 anexo II do edital - (Procedimento Licitatório – PE 171/18 - SRP-SEAP/DEAM – Lote 11), conforme Termo de Convênio nº 1316/2018-SEDU.

### 2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

### 3. DA JUSTIFICATIVA

O Município de Três Barras do Paraná firmou Termo de Convênio com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, registrado sob o nº 1316/2018-SEDU, para aquisição de equipamentos. A Secretaria de Estado nos deu autorização para a adesão a Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 171/2018/SEAP/DEAM, a qual tem como objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de equipamentos rodoviários (máquinas, caminhões e veículos), de forma a atender as demandas dos municípios do Estado do Paraná.

Após firmar o Termo de Convênio já mencionado, o Município, na pessoa do Prefeito Municipal, assinou o termo de aceite de aquisição de bem móvel, onde aceitou a aquisição do bem descrito no objeto deste edital e discriminado no objeto da licitação na modalidade Pregão para fins de registro de preços realizada pelo Departamento Estadual de Administração de Materiais – DEAM, da Secretaria Estadual da Administração e Previdência. O termo de aceite está datado de 06/12/2018 e autorizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU na data de 17/12/2018.

As formas de execução do objeto estão descritas na minuta do contrato de fornecimento de bens, o qual traz todas as demais condições para o cumprimento do objeto.

### 4. RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

Considerando os fatos e os documentos juntados que atestam a anuência, tanto do órgão licitante, bem como a proposta da empresa fornecedora, a qual teve seus preços registrados para o fornecimento dos itens a qual se classificou em primeiro lugar no Pregão Eletrônico nº 141/2018.

Caracteriza-se a contratação do fornecimento através de Processo de Inexigibilidade de Licitação (procedimento carona), que justificável e legalmente amparada está a contratação, uma vez que já fora licitado por um órgão de nível hierárquico superior, atendendo aos interesses e necessidades do Município de Três Barras do Paraná.

Observado desse prisma, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no caput do art. 25, da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun.Três Barras do PR

000166

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
[...]

Como já dissemos e o texto constitucional autoriza que somente é inexigível uma licitação quando houver inviabilidade de competição. Segundo as lições do professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, o procedimento carona é eficiente, vejamos:

*Os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do sistema de "carona" consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já alcançada a proposta mais vantajosa. Além disso, quando o carona adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste. É importante não perder de vista que a licitação é um procedimento prévio a um contrato e quanto menos tempo e custo consumir mais eficiente é o processo.*

Jacoby ainda afirma que "o Tribunal de Contas da União teve a oportunidade de analisar a figura do carona, admitindo a sua regularidade como procedimento em tese. É importante lembrar ao ensejo que essa Corte, além de ser o paradigma federal de controle externo, ainda possui a missão de delinear a jurisprudência sobre a aplicação da Lei de Licitações Contratos. Esse delineamento é também um corolário natural do fato de que compete a União legislar privativamente sobre esse tema e a esse Tribunal assegurar uma razoável uniformidade de entendimentos da esfera de controle".

O consagrado jurista já mencionado, em artigo publicado na internet defende a utilização do procedimento carona, mencionando vantagens na sua utilização, senão vejamos:

*O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa. (grifo nosso) (FERNANDES, ON-LINE)*

Os procedimentos de adesão a atas de registros de preços são muito praticadas em licitações da esfera da União e são regulamentadas pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

## 5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

## 6. CONTRATADA

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA – CNPJ Nº 59.104.422/0103-84

## 7. PREÇO

O valor da aquisição totaliza a importância de R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais).

## 8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

A executora trata de pessoa jurídica e atua no mercado com a atividade relativa ao objeto. entre os objetos sociais está contemplada a atividade de "Fabricação de automóveis, caminhonetas e utilitários". O objeto social descrito aponta experiência no mercado para a realização do fornecimento, dessa forma qualificando a executora.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000167

Ainda, temos de forma justificada o executor, bem como os preços, onde o executor foi vencedor do certame licitatório Pregão Eletrônico nº 171/2018 e os preços foram registrados na Ata de Registro de Preços originária da licitação já mencionada.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar, efetuar uma licitação para tal mister. A empresa se propõe, através de proposta apresentada no Pregão em questão, executar o fornecimento do bem. Assim sendo, a empresa tem capacidade de atender na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

#### 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) 05.001.26.782.0006.1.001.4.4.90.52.

#### 10. PRAZO

O prazo de vigência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo de Fornecimento.

O prazo de execução será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

#### 11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente edital o seguinte anexo:

- a) Anexo I – Minuta do Contrato Administrativo de Fornecimento de bens.

Três Barras do Paraná/Pr, 11 de fevereiro de 2019.

  
**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR  
000168

### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XX/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM(NS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA-SJP, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, o município de **TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/Pr**, inscrito no CNPJ nº **78.121.936/0001-68**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **HELIO KUERTEN BRUNING**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, portador da Cédula de Identidade RG nº **4.647.756-1 SSP/PR** e do CPF/MF sob nº **737.805.709-63**, e a empresa **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA-SJP**, com sede na **Rua Antônio Singer, 6751, Bairro Campo Largo da Roseira, São José dos Pinhais - PR**, CNPJ nº **59.104.422/0103-84**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelos procuradores, através de Instrumento Público de Procuração, protocolo nº 1280/18, páginas 330 a 334 do Livro nº 0840-P, do 4º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul - SP, Srs., **GUSTAVO GEBARA CINQUEGRANA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade nº 7.391.327-6 SSP/PR e do CPF/MF nº 033.188.679-00, e, **FÁBIO MIGUEL LAIZ**, brasileiro, casado, bacharel em Comunicação Social, portador da Cédula de Identidade nº 32.075.387-6 SSP/MG e do CPF/MF nº 311.832.468-62, tendo em vista a homologação em **20/06/2018** do resultado do Sistema de Registro de Preços na Modalidade de Pregão Eletrônico nº **171/2018** protocolo nº **14.055.566-5**, de acordo com os Decretos Estaduais nº 2734 de 10/11/2015 e nº 8284 de 21/11/2017, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento rodoviário: **Aquisição de Veículo sendo: Lote 1 - 01 (UM) VEÍCULO HATCH, modelo Gol 1.6, marca VOLKSWAGEN, Fabricação/Modelo 2018/2018, novo, zero km, motorização 1.6 de 4 (cilindros) cilindros, potência 104 CV (etanol) e 101 CV (gasolina), cor branca, 4 (quatro) portas, capacidade 5(cinco) ocupantes, freios ABS/EBD, cambio de 5 (cinco) marchas a frente e 1 (uma) a ré, direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, rodas de aço aro 14", pneus 185/65R14 e calotas, rádio AM/AFM, bluetooth, MP3 player, entrada USB, SD-card e AUX-IN, tanque cheio, emplacado e licenciado em nome do Município com placas devidamente fixadas, lacradas e todas as taxas quitadas para permissão legal de transito, garantia de 12 meses e demais características técnicas constantes no MODELO 07 anexo II do edital - (Procedimento Licitatório – PE 171/18 - SRP-SEAP/DEAM – Lote 11). Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.**

#### Parágrafo Único

**A CONTRATADA** se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão nº



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun.Três Barras do PR

CGG169

171/2018, que é parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste contrato.

### Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do PARANACIDADE, quando:

- a) houver alteração de especificações técnicas pelo **CONTRATANTE**;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do **CONTRATANTE**;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**;
- d) por atos do **CONTRATANTE** que interfiram no prazo de fornecimento;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

### Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na **CONTRATADA** ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

### Parágrafo Terceiro

Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o **CONTRATANTE** tome as providências cabíveis.

### Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à **CONTRATADA** de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ **49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**, daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do(s) objeto(s) contratado(s) serão oriundas das seguintes



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000170

fontes: Recursos não reembolsáveis provenientes da SEDU: R\$ 46.545,10;  
Contrapartida Municipal: R\$ 2.454,90; .

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;

b) termo de recebimento provisório.

#### Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de **Três Barras do Paraná** – CNPJ nº **78.121.936/0001-68**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário), pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da **Contratada** todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses a **CONTRATADA** fica obrigada, às expensas do **Contratante**, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso, assinado pelo fabricante, o responsável pela Assistência Técnica.
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do **CONTRATANTE**, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula décima, alínea "b";
- h) manter as condições de habilitação,
- i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme modelo fornecido.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

CGG 171

### Parágrafo Único

Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e haja necessidade de transporte para oficina própria da **CONTRATADA**, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do **PARANACIDADE**.

### CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto e, ainda, verificará a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

### Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**.

### CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica, sem anuência expressa do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** serão aplicadas penalidades/multas pelo **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**, observando-se o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000172

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

##### Parágrafo Único

Compete à autoridade superior do **CONTRATANTE**, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA**;
- c) quando houver desobediência à determinação do **CONTRATANTE**;
- d) quando a **CONTRATADA** falir;
- e) quando a **CONTRATADA** ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

##### Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o **CONTRATANTE** instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun.Três Barras do PR

000173

legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de **Catanduvás**, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Três Barras do Paraná, XX de xxxxxx de 2019.

#### MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**VOLKSWAGEN DO BRASIL INÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA – SJP**

GUSTAVO GEBARA CINQUEGRANA

Procurador

CONTRATADA

**VOLKSWAGEN DO BRASIL INÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA – SJP**

FABIO MIGUEL LAIZ

Procurador

CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG: